



PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PÁGINAS

N.º 3.735

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

### Sumário

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Atos da Presidência .....0.1  
 Departamento Administrativo .....0.7  
 Departamento Econômico  
 : Financeiro .....  
 Departamento do Patrimônio .....0.7  
 Secretaria .....0.8  
 Câmaras Cíveis .....0.9  
 Câmaras Criminais .....1.7  
 Serviço de Preparo .....  
 Seção de Distribuição .....  
 Corregedoria da Justiça .....  
 Conselho da Magistratura .....  
 Escola da Magistratura .....  
**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
 Atos da Presidência .....  
 Secretaria .....  
 Departamento Administrativo .....  
 Departamento Econômico  
 Financeiro .....  
 Processo Cível .....1.9  
 Processo Crime .....2.3

Preparo e Distribuição .....2.4  
**COMARCA DA CAPITAL**  
 Cível e Comércio .....2.4  
 Protesto de Títulos .....  
**COMARCA DO INTERIOR**  
 Cível e Comércio .....5.0  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** .....6.1  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** .....  
 EDITAIS JUDICIAIS .....6.3  
 Capital .....6.3  
 Interior .....7.6  
 DIVERSOS .....9.1  
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** .....  
 JUSTIÇA ELEITORAL .....9.1  
 JUSTIÇA DO TRABALHO .....9.1  
 JUSTIÇA MILITAR .....  
 JUSTIÇA FEDERAL .....9.9  
 EDITAIS JUDICIAIS .....  
 cu, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Umuarama.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.

LUIS RENATO PEDRUSO

PRESIDENTE

REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 474

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 1º do Assento n.º 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento n.º 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob n.º 23199, datado de 02 de julho do ano em curso, resolve

EXONERAR

KISHIO ANDO, do cargo de Juiz de Paz do Distrito de Serra dos Dourados Comarca de Umuarama.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 459

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 31 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 26889/92, resolve

PROMOVER

o critério de merecimento, o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DA Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mandaguá

### ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 253-4302 — (Diretoria)  
253-2074 — (Compras)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 900.000,00
Meia página .....	Cr\$ 480.000,00
1/4 de página .....	Cr\$ 226.000,00
1/8 de página .....	Cr\$ 112.500,00
1/16 de página .....	Cr\$ 56.250,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 9.000,00

## ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 200.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 500.000,00
<b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 100.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 400.000,00

## NÚMEROS AVULSOS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.</b>	
Sem remessa postal .....	Cr\$ 2.000,00
Com remessa postal .....	Cr\$ 4.000,00

<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 200,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700 .....	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRF JUSTIÇA .....	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS .....	Cr\$ variáveis

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

## RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

### I: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta  
5s feiras do mês.

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4s feiras do mês

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias: 13:30 horas.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

### DR. NASSER DE MELO

Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às  
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-  
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS  
REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE  
CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-  
DENTE.

Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias: 13.30h.

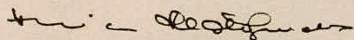
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 475

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 23199, datado de 02 de julho do ano em curso, resolve

## NOMEAR

PAULO CABRAL KRAUSS, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Serra dos Dourados, Comarca de Umuarama.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

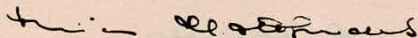
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 476

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22945, datado de 1º de julho do ano em curso, resolve

## RETIFICAR

o Decreto 106, de 19 de março de 1985, que concedeu aposentadoria, a pedido, a EDUARDO SILVA DE ALBUQUERQUE, no cargo de Oficial Judiciário PJ-TJ-200, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, em substituição a gratificação de serviços extraordinários.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

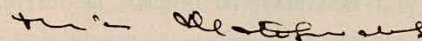
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 477

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22351, datado de 30 de junho do ano em curso, resolve

## RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 199, de 09 de agosto de 1982, que concedeu aposentadoria, a pedido, a ROSEMARY MELO DORIGON, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-TJ-200, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, em substituição a gratificação de serviços extraordinários.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

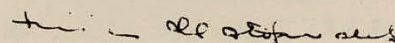
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 478

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23106, datado de 02 de julho do ano em curso, resolve

## RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 52, de 10 de fevereiro de 1982, que concedeu aposentadoria, a pedido, a CONCEIÇÃO DA SILVA CÂNDIDO, no cargo de Agente de Conservação, PJ-TJ-402, nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe a constar a gratificação correspondente à maior média das gratificações de tempo integral e serviço extraordinário percebida em doze (12) meses, conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, em substituição a gratificação de serviços extraordinários.

Curitiba, 04 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

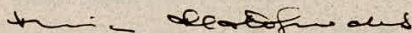
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479**

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38766, datado de 28 de dezembro de 1989, resolve

A D M I T I R

JOÃO KRUG NETO, ADENILSON LEMES DA COSTA e PAULO ROBERTO BRUNKOW, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem as funções de Vigia, nível 12, da Secretaria do Tribunal de Justiça, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1800**

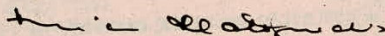
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto da 2a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender os feitos urgentes da 12a. Vara Cível da mesma Comarca, no período de 1º a 04 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1801**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23466, datado de 03 de julho do corrente ano, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao período de 1992, concedidas a

Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1475, de 22 de julho de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1802**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, para atender a Comarca de Tomazina, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1803**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e anexos da Comarca de Umuarama, para atender a Comarca de Mandaguáçu, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1804**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29363, datado de 14 de agosto do corrente ano, resolve

**M A N D A R   C O N T A R**

em favor do Doutor IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15.02.88 e 21.04.92, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 982/88, parágrafo do item I, relativo ao 1º período de férias de 1988, item II e 1242/88, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*F. Mattos Guedes*

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1805**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**L O T A R**

LAIRCE SCRAMIM, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua disposição anterior.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*F. Mattos Guedes*

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1806**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor HÉLIO CÉSAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender

der a Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 27 de agosto do ano em curso, em virtude da licença da titular.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*F. Mattos Guedes*

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1807**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, Juiz de Direito da Comarca de Andirá, para atender a Comarca de Barracão, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*F. Mattos Guedes*

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1808**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, para presidir audiência na 12ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos nº 11.985, em que é autor Ralf Verner Schiefelbein e réu Lauro Letzol, no dia 03 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*F. Mattos Guedes*

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1809**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor LUIS SERGIO SWIECH, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, para atender a Vara Cível da mesma Comarca, no período de 14 a 18 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*Fred. Mattos Guedes*  
FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1810**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**L O T A R**

YEDA MARIA GABSKI e FERNANDA ABREU ANDRZAJEWSKI, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 3ª Vara Criminal e na Vara da Infância e da Juventude - 2ª Ofício, respectivamente, ambas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*Fred. Mattos Guedes*  
FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1811**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Co

marca de Maringá, para atender a 1ª. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 02 de setembro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*Fred. Mattos Guedes*  
FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1812**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Criminais da mesma Comarca, a partir de 1º de setembro do ano em curso, no período da tarde, até ulterior deliberação.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*Fred. Mattos Guedes*  
FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 1813**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, para atender a Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02 de setembro do ano em curso, até assunção do Juiz substituto.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

*Fred. Mattos Guedes*  
FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1814

CONCEDER

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 18ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender a 7ª. Vara Cível da mesma Comarca, no período de 25 a 30 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1815

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARIA LUCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, para atender a Comarca de Matelândia, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1816

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31925, datado de 31 de agosto do ano em curso, resolve

a Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, treze (13) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso II do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES  
Presidente, em exercício

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 024/92

PROT. Nº 29649/90.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA.- (Assunto: Abertura de concurso para provimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Motorista, sob o regime da CLT, para exercer as funções junto ao Programa de Liberdade Assistida daquele Juízo) Indefiro o presente pedido, mantendo os termos do despacho exarado às fls. 102 destes autos. Em 12/09/1992.

PROT. Nº 19192/92.- JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL.- (Assunto: Solicita contratação de funcionária) Considerando o contido no parecer retro, nada há para deferir com relação à pretensão inicial. Em 31/08/1992.

PROT. Nº 18888/92.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI.- (Assunto: Solicita contratação de funcionários) Considerando o contido no parecer retro, nada há para deferir com relação à pretensão inicial. Em 31/08/1992.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 121/92.-

Prot.13.180/92 - CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO - I - Homologo o julgamento de fls.65 usque 68, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 05 e 06, à empresa IRMÃOS STROBEL & CIA.LTD., pelo valor total global de CR\$ 2.475.150,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), sendo que as tomadas e plugs deverão vir com três pinos, redondos e universal; nos itens 12 e 15, à empresa WOLFF COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., pelo valor total global de CR\$ 4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil cruzeiros); e nos itens 13,14 e 16, à empresa EMPOEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total global de CR\$5.399.840,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), observadas as disposições legais;  
III- Quanto aos itens 01,02,03,04,07,08,09,10 e 11, ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins. Em 01.09.92

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 122/92.-

Prot.02.629/90 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente do ofício nº 188/92, oriundo da Direção do Fórum da comarca de Maringá, e da Informação nº 209/92, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, DE NUCIE-SE o contrato mantido coma TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., que tem por objeto a execução dos serviços de limpeza inicial geral e manu-

tenção com a limpeza dos vidros, internos e externos, das janelas do edifício do Fórum da comarca de Maringá, neste Estado, comunicando à referida empresa o desinteresse da Administração deste Tribunal em prorrogar o mencionado ajuste após o vencimento do atual período de vigência (31.12.92), em conformidade com o disposto na Cláusula Décima, Parágrafo Único, do contrato em questão;

II - Face a exiguidade de tempo, oficie-se à empresa antes referida via "fac-símile", encaminhando-se-lhe, posteriormente, o documento original via Correios. Em 28.08.92.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 123/92.-

Prot.25.428/92 - DR. TUFI MARON FILHO-JUIZ DE DIREITO-COORDENADOR DO SAI  
Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de um (01) terminal telefônico para a Coordenadoria do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude - SAI, da comarca de Curitiba, localizada no 1º andar do prédio do Palácio da Justiça, nesta Capital, conforme proposta de fls.06, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ SA-TELEPAR, pelo valor total de CR\$ 5.338.380,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 02.09.92.

Prot.25.420/92 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a baixa cadastral dos bens permanentes com placas patrimoniais sob nºs:60418, 31901, 43113, 44579, 12265, 63127, 41398, 44570, 44800, 44771, 33005, 46425, 44667, 44553, 44582, 41199, 41992, 41479, 45844, 65346, 21382, 21173, 21202, 21265, 21390, 4722, 6766, 2298 e 6434, com carga para o Departamento de Serviços Gerais;  
II - A Seção de Tombamento para o cancelamento dos registros referentes às respectivas plaquetas patrimoniais;  
III- Publique-se e archive-se. Em 02.09.92.

Prot.19.635/90 - KAEL ENGENHARIA - I - Homologo o julgamento de fls.74 usque 76, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a contratação da empresa SRK ENGENHARIA ELÉTRICA ESPECIALIZADA LTDA., pelo valor mensal inicial em agosto/92, de CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), reajustável mensalmente pela variação do índice da Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, para a execução de serviço de manutenção e limpeza nos equipamentos da cabine e gerador de energia do prédio do Palácio da Justiça;  
III-Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir a respectiva Nota de Empenho;  
IV-Ao Departamento do Patrimônio para elaborar termo contratual.Em 02.09.92

**Secretaria**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1006**

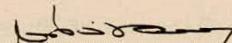
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28938, data de 12 de agosto do ano em curso, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de SUELI DO ROCIO DE CARVALHO ADRIANO, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e sessenta e três (363) dias, referente ao período compreendido entre 04 de maio de 1988 e 1º de maio de 1989, descontado o tempo paralelo, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como funcionária contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Tribunal de Alça-

da, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

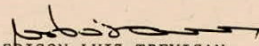
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1007**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30162, data de 19 de agosto do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

a SHIRLEI LURDES BAVARESCO, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaíra, dezoito (18) dias restantes de férias alusivas a 1991, a partir de 05 de outubro do corrente ano, interrompidas através da Portaria do Juízo, nº 01, de 02 de fevereiro de 1992.

Curitiba, 02 de setembro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

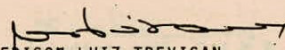
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1008**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

**L O T A R**

DINORA DE JESUS SCHEREMETTA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Serviço de Higiene e Limpeza, da Seção de Vistoria e Conservação, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 03 de setembro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO



IMPETRANTE : M G  
 ADVOGADO : PAULO CEZAR DAROS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA DE FAMILIA  
 N. ACORDAO : 1952  
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 13/08/92  
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em homologar a desistencia do writ para que surta seus efeitos.

**MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)**

002.PROCESSO : 0019220-1  
 COMARCA : CURITIBA

IMPETRANTE : LEONTINA MION GUARIZA  
 ADVOGADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : LUIZ JOAQUIM SANTANA  
 N. ACORDAO : 1953  
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 28/05/92  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 RELATOR DESIG. : JUIZA DENISE ARRUDA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadencia, extinguindo o processo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA - PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO - DECADENCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)**

003.PROCESSO : 0020013-3  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4A VARA DE FAMILIA  
 IMPETRANTE : L R M  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CAMARA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 4A VARA DE FAMILIA

LITIS PASSIVO : G M (REPRESENTADO (A))  
 LITIS PASSIVO : M L M (REPRESENTADO (A))  
 ADVOGADO : JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
 ADVOGADO : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO  
 N. ACORDAO : 1954  
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 13/08/92  
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por maioria de votos, em conceder a segurancia.

**MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)**

004.PROCESSO : 0020806-8  
 COMARCA : CURITIBA  
 IMPETRANTE : INDUSTRIA METALURGICA DANI LTDA  
 ADVOGADO : SONIA SAMIRA STEFF  
 ADVOGADO : MARIA CECILIA PALMA  
 IMPETRADO : SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE SUREHMA

ADVOGADO : JOAO GUALBERTO PINHEIRO JR  
 ADVOGADO : JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA  
 ADVOGADO : JOAO CARLOS MARINONI  
 ADVOGADO : ZENIR FURTADO KRACHINSKI  
 N. ACORDAO : 1955  
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 13/08/92  
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer da impetracao com remessa dos autos para a Terceira Vara da Fazenda Publica que e a competente para o conhecimento e julgamento da segurancia. EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE DA SUREHMA QUE INTERDITOU AS INSTALACOES DA FIRMA IMPETRANTE. AUTO DE INTERDICAÇÃO ASSINADO PELO SUPERINTENDENTE QUE NAO AGIU NA QUALIDADE DE SECRETARIO DE ESTADO. EMBORA TAMBEM OCUPA AQUELA PASTA ESPECIAL DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE. COMPETENCIA DO JUIZO DE PRIMEIRA INSTANCIA PARA APRECIAR O writ. NAO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS A TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DESTA CAPITAL PARA ONDE FORAM DISTRIBUIDOS ORIGINARIAMENTE E QUE E O JUIZO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA SEGURANCA.

**MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)**

005.PROCESSO : 0021828-8  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 6A VARA CIVEL  
 IMPETRANTE : FELICIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 6A VARA CIVEL  
 N. ACORDAO : 1956

ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 13/08/92  
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do II Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a impetracao por perda de objeto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO CUJO DESPACHO RESTOU RECONSIDERADO E REVOGADO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. PERDA DE OBJETO DO WRIT.

**AGRAVO REGIMENTAL CIVEL**

006.PROCESSO : 0022389-0/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3A VARA DE FAMILIA  
 No. AÇÃO ORIG. : 00.00223890  
 AÇÃO ORIGINARIA: MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE : A L J  
 ADVOGADO : RENE ARIEL DOTTI  
 ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
 IMPETRADO : J D O C D C 3 V D F  
 LITIS PASSIVO : LEON CHAIM NOGOCEKE  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO  
 ADVOGADO : CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

AGRAVANTE : L C N  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO  
 ADVOGADO : CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON  
 N. ACORDAO : 1957

ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 DATA JULGAMENTO: 27/08/92  
 RELATOR CONV. : JUIZA DENISE ARRUDA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

RELAÇÃO Nº 145/92

SEÇÃO DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:**

Processo nº 23.424-8 - Mandado de Segurança de Curitiba - 11ª Vara Cível:- Impetrante:- Ari Amazonas da Silva e sua mulher.- Adv. Dr. Antonio Correa de Souza.- Impetrado:- Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 11ª Vara Cível:- **DESPACHO:** "I. Não estando presentes os requisitos necessários para o deferimento da liminar, indefiro a mesma. II Notifique-se a autoridade aqui apontada como coatora do conteúdo da inicial, entregando-lhe a segundo via e cópia dos documentos, para que, no prazo legal, envie as informações que julgar necessárias. III. Cite-se o litisconsorte, conforme pedido. IV. Intime-se. Em, 02/09/92. (a.) Carlos Raitani.- Relator:-....."

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO Nº 79/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE VISTA ..

VISTA DOS AUTOS A APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO-(PRAZO: OITO DIAS).- Processo nº 23425-5 de Curitiba- 1a Vara do Tribunal do Juri.- Apelante: MARLEY GENZ.- Defensor Publico : Peter Andreas Ferenczy.- Apelada : A Justiça Pública.....

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO Nº 28/92

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:-SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1992

PROCESSO Nº 223/92  
 COMARCA:- GUARAPUAVA  
 REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1a.VARA CIVEL DA REFERIDA COMARCA.  
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE PALMEIRINHA  
 RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
 ACÓRDÃO Nº 6534  
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS,HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 827/90  
 COMARCA:- CURITIBA  
 REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 2a.VARA CRIMINAL  
 RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
 ACÓRDÃO Nº 6533

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA CANDIDATA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR ÁUREA CÉLIA BURCOSKI, PRORROGANDO A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO Nº 829/90  
 COMARCA:- CURITIBA  
 REMETENTE:DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.  
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 3a.VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO.

**RELATOR:- DES. CORREGEDOR**  
**ACÓRDÃO Nº 6535**

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA CANDIDATA CLASSIFICADA EM 2º lugar ÁUREA CÉLIA BURCOSKI, PRORROGANDO A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS ANOS.

**PROCESSO Nº 1054/90**

COMARCA:- TELÉMACO BORBA  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:-PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE IMBAÚ.  
RELATOR:- DES. CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6536  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO CANDIDATO CLASSIFICADO EM 2º lugar CARLOS DA NIEL MENDES, PRORROGANDO A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS ANOS.

**PROCESSO Nº 200/92 - (Recurso)**

COMARCA:- PRIMEIRO DE MAIO  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DO CARTÓRIO CRIMINAL  
RELATOR:-DES. CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6537  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO E HOMOLOGOU O CONCURSO.

**PROCESSO Nº 130/92**

INTERESSADA:- CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
REQUERIDA:- TEREZINHA WACELKOSKI KMITA, ESCRIVÃ DISTRITAL DE PAULA FREITAS, DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.  
ADVOGADO:-MOACIR DE MELO  
RELATOR:-DES. CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6538  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/08/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO Nº 220/92 (Recurso)**

COMARCA:- IÇARAÍMA  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME.  
RELATOR:- DES. CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6539  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08/06/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO e HOMOLOGOU O CONCURSO.

**PROCESSO Nº 86/92 (Recurso)**

COMARCA:- CURIÚVA  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE ALECRIM  
RELATOR:- DES. CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6530  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08/06/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA DA RECORRENTE.

**PROCESSO Nº 241/92**

COMARCA:- PONTA GROSSA  
RECORRENTES:- PAULO ROBERTO DUSO, ESCRIVÃO DA 4a. VARA CÍVEL e PATRICIA TODO BOM, EMPREGADA JURAMENTADA DAQUELA VARA.  
RECORRIDO:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL DA REFERIDA COMARCA.  
RELATOR:- DES. OTO SPONHOLZ  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24/08/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.  
ACÓRDÃO Nº 6541.

**PROCESSO Nº 155/92**

COMARCA:- JACAREZINHO  
RECORRENTE:- HAROLDO BATISTA DE OLIVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA REFERIDA COMARCA.  
RECORRIDO:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA REFERIDA COMARCA.  
RELATOR:- DES. OTO SPONHOLZ  
ACÓRDÃO Nº 6542  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24/08/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

**PROCESSO Nº 323/92**

COMARCA:- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE:- MARIA VERENICE RAIMUNDO, OFICIAL DE JUSTIÇA DA REFERIDA COMARCA.  
RECORRIDO:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM.  
RELATOR:- DES. OTO SPONHOLZ  
ACÓRDÃO Nº 6543  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24/08/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.

**PROCESSO Nº 154/92**

COMARCA PALOTINA  
RECORRENTE:- ADORINAN BALBINO SIQUEIRA, ESCRIVÃO DO CÍVEL  
RECORRIDO:- EXMO. SR. DES. CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO  
RELATOR:- DES. CARLOS RAITANI  
ACÓRDÃO Nº 6544  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08/06/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

**PROCESSO Nº 137/92**

COMARCA:- CIANORTE  
RECORRENTE:- VIRGILINO FERREIRA VARELLA, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA REFERIDA COMARCA.  
RECORRIDO:- EXMO. SENHOR DES. CORREGEDOR DA JUSTIÇA.  
RELATOR:- DES. CARLOS RAITANI  
DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08/06/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

**PROCESSO Nº 1098/90**

COMARCA:- PIRAQUARA  
REQUERENTE:- DR. JOSÉ CID CAMPÊLO, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO PARANÁ.  
ASSUNTO:- SOLICITA PROVIDÊNCIAS JUNTO AO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAQUARA.

**ACÓRDÃO Nº 6546**

DECISÃO:- EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/08/92, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Curitiba, 02 de setembro de 1992.-----

**RELAÇÃO Nº**

**EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO**  
**Nº 20/92**

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**F A Z S A B E R**, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 50-91-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrância inicial de PALMEIRA.-----

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações, sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.-----

Eu, Francisco Angel Adinolfi, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL... Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João B. Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o Subscrevi.-----

**EDISON LUIZ TREVISAN**

Secretário do Tribunal de Justiça

**RELAÇÃO Nº**

**EDITAL DE CONCURSO Nº 27/92**

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 04-92-A de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.-----  
O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gô-

zo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná nos três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Francisco Rangel de Oliveira, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan  
EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO Nº

**EDITAL DE CONCURSO Nº 28/92**

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 56-92-Ae de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância inicial de NOVA LONDRINA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná nos três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Francisco Rangel de Oliveira, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan  
EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1142

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPAÇO RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA N. 83521 DE ALÇADA-VARA CÍVEL Autor: Ruth Tomaz Andrade Adv. José da Costa Velho Filho. Réus: Antonio Luiz

Pires e outros. **DESPAÇO:** Esta ação rescisória objetiva rescindir, por erro de fato (artigo 485, IX, do Código de Processo Civil), o acórdão de f. 21/24, da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que negou provimento à apelação ajuizada pelos réus desta ação. A demanda refere-se a usucapião e o arresto está datado de 03/05/1989. Quando prolatado o acórdão referido, não estava em vigência a atual Constituição do Estado do Paraná, promulgada no dia 05/10/1989, que alterou profundamente a competência recursal deste pretório - passou este tribunal a ter competência recursal também nas demandas envolvendo o usucapião. Com efeito, não é este tribunal o competente para processar e julgar esta ação rescisória. A incompetência é absoluta. A competência pode ser vista sob duas óticas: a absoluta e a relativa. A primeira não pode sofrer modificação - é a firmada em razão da matéria (hierárquica ou funcional) sendo ela inderrogável. Ela pode ser alegada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e é motivo até mesmo para a ação rescisória (artigo 485, II, do Código de Processo Civil). Quando uma ação é proposta, a primeira atitude do juiz é saber em que local deve ser ela processada. Depois deste passo, indaga-se da competência. Na espécie dos autos a funcional - o órgão julgante que irá declarar o direito aplicável à espécie. É o primeiro passo do ofício jurisdicional (o poder de processar, decidir e executar os feitos). É a jurisdição. Depois vem o problema da competência, que é estabelecida no momento do aforamento da ação. A regra é esta. Contudo, na espécie dos autos, ela sofre exceções. A ação rescisória não é recurso. É uma ação que tem por objetivo desconstituir, desfazer ou invalidar a coisa julgada, que entre nós sempre teve a eminência constitucional (artigo 5º, XXXVI da Constituição da República). Tanto é ação que o artigo 488 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos que deve conter a petição inicial da ação rescisória. Ora, se o acórdão rescindido não foi prolatado por este tribunal; ora, se a ação rescisória não é recurso, competente não é este pretório (repite-se e enfatiza-se) para processá-la e julgá-la, por incompetência absoluta. E, se assim decidir, nulo será o julgamento, dando azo à ação rescisória de ação rescisória, ou algum recurso. Em matéria de ação rescisória, e de revisão criminal também, o critério é este: competência originária para processar e julgar a revisão criminal e ação rescisória de suas decisões - competência dos tribunais. A Constituição Nacional assim estabelece no artigo 102, I, letra "j" (Supremo Tribunal Federal); no artigo 105, I, letra "e" (Superior

Tribunal de Justiça); 108, I, letra "b" (Tribunais Regionais Federais). É esta escrito no artigo 125 da Constituição cidadã que "Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição". A Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 05/10/1989, seguiu à risca (como não podia deixar de fazer), o estabelecido na Constituição Federal. Dispõe ela, em seu artigo 101, VII, letra "e", que o Tribunal de Justiça processará e julgará "as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência." Em se tratando dos Tribunais de Alçada, dispõe o mesmo em seu artigo 103, II, letra "a". Contudo, antes de interpretar as normas constitucionais, levando-se em conta peculiaridades hermenêuticas típicas, é preciso interpretar-las levando-se em conta princípios comuns da hermenêutica. Quem bem estudou o assunto foi Alípio Silveira ("O papel do juiz na aplicação da lei", ed. RF, 1977). Suas lições são profundas. Recomenda ele que o juiz "deve ater-se não tanto à lei - o que frequentemente o levaria a disparates e injustiças - mas sobretudo e principalmente às valorações positivas sobre as quais a lei de fato se inspira, e aplicar essas mesmas estimativas ao caso singular." Continuando seu doutrinário, deixou assentado, ao tratar da lógica do razoável, exposta por Recasens Siches, em palestra proferida na Escola Nacional de Jurisprudência do México, que "a tarefa do jurista, do advogado e do juiz, em sentido eminente e antonomástico, consta de quatro operações entrelaçadas: primeira - descoberta da norma aplicável; segunda - compreensão dessa norma; terceira - construção da regra concreta dentro do perfil da instituição; quarta - articulação desse perfil institucional na sistemática ou conjunto do ordenamento jurídico" (Interpretação das leis processuais, Couture, Max Limonad, 1956, pág. 131). Em síntese, interpretar é dar vida a uma norma, é extrair um sentido (Couture), mas atendendo, em sua aplicação, aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, como magistralmente comanda o nosso ordenamento jurídico (citação do Min. Sálvio de Figueiredo, na RSTJ 19/463-464). Sejam aplicados aqui tais ensinamentos. Se se levar em conta o objetivo do legislador constitucional, ver-se-á que ele limitou a competência originária no que se refere à revisão criminal e à ação rescisória - só de seus julgados. E isto importa em verdadeira mensagem, já que costuma-se dizer hodiernamente que a Constituição (e até mesmo toda norma jurídica) é comunicação - a observação é de Tércio Sampaio Ferraz ("Teoria da Norma Jurídica", Forense, 1978) - enviada pelo Poder Constituinte e destinada a toda a população de um certo Estado, ou seja, aos jurisdicionados. Por serem imperativas as normas constitucionais, elas tem força vinculante aos seus jurisdicionados. Na situação particular da norma constitucional, diz-se que ela é suprema - tanto é que tem-se por sinônimas expressões como Constituição, Lei Suprema, Lei Maior, Lei Fundamental. Se esta ação fosse processada e julgada por este pretório, além do julgamento ser nulo - este tribunal não é o competente para tanto; haveria ofensa a dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, antes transcritos. Tais normas constitucionais são absolutas (como são as da competência). O comando que delas emerge não comporta interpretação extensiva. A tal conclusão se chega com os escritos de José Afonso da Silva ("Aplicabilidade das Normas Constitu-

cionais", 2a. ed., RF, 1982), Agustín Gordillo ("Princípios Gerais de Direito Público", ed. 1977, tradução de Marco Aurélio Greco, pág. 94), José Luiz Anhaia de Mello ("Da Separação de Poderes à Guarda da Constituição", ed. RF, 1986, págs. 102/106), Pinto Ferreira ("Enciclopédia Saraiva do Direito", v. 30, págs. 155/183, verbete "Eficácia" - Direito Constitucional). O último jurista citado é claro ao doutrinar que "todo o direito reflete uma estrutura escalonada e este escalonamento é visível no campo do direito constitucional, especialmente no que concerne à intangibilidade da Constituição e da eficácia de suas normas. Quer-se, com isto, chegar à ideia de que há normas constitucionais intangíveis e absolutas, que ocupam o mais alto grau na hierarquia da pirâmide jurídica das leis, contra as quais nem sequer pode ocorrer o poder de emendabilidade. As normas constitucionais têm uma força paralisante..." Rui Barbosa assentou: "quando a Constituição dá os fins, dá os meios." Se o Direito Constitucional precede ao Direito Processual. Se a Constituição protege o acesso ao Judiciário (artigo 5º, XXXV), é claro que o acesso deve ser endereçado ao tribunal certo (isto os autores fizeram - endereçaram a petição inicial da ação rescisória ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). E, o

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL  
PRAZO DE 15 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. SA RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n. 209/851, em que o CREDOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ e DEVEDOR: GOMILDE ANTONIO PEREIRA. E o presente edital expedido para dar conhecimento a todos os interessados, que os bens penhorados nos referidos autos, e abaixo descritos, serão levados a venda judicial em hasta pública da seguinte forma:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 22 DE SETEMBRO** próximo, às 16:00 horas, no salão do Juri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, desde que superior à avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda em segunda praça: DIA 06 DE OUTUBRO próximo, às 16:00 horas, no salão do Juri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, desde que não seja vil.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Data de terras n. 02, da quadra 000B, ZONA 25, com área de 562,80m2, contendo uma construção mixta de 77,50m2, uma construção alvenaria com 98,60m2 e uma mixta de 10,60m2."

**AValiação DO BEM:** Em 11/02/92, o bem foi avaliado em Cr\$ 25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

**US:** Dos autos nada consta.  
**INTIMAÇÃO:** Fica, devidamente intimado pelo presente, o requerido: GOMILDE ANTONIO PEREIRA, da designação das datas supras, para os efeitos do art. 7º, Parágrafo 3º, do C.P.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos os futuros interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital e será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 19/08/92. (LIVIZ AFFONSO FRANZONI, FILHO), Empregado Juramentado, o datilografar e subscrevi.

SA RAVAGNANI  
JUIZ DE DIREITO

CR\$ 162.000,00 - P. 4800

**EDITAL DE ARREMATACAO E INTIMACAO  
PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nabor Nishikawa, MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nas datas abaixo mencionadas será(ao) ARREMATADO(S) os bens penhorados nos autos sob no. 123/92 de processo de execução, que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO contr CARLOS GOMES.

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA OU LEILAO:** - Dia 14 de OUTUBRO/92 as 16:00 horas - preço superior ao da avaliação; - **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA OU LEILAO:** - Dia 28 de OUTUBRO/92 as 16:00 horas.

**LOCAL DA ARREMATACAO:** - Potra principal do edificio do Forum, sito a Praça Embargador Antonio Franco Ferreira da Costa, Av. Tiradentes, nesta cidade.

**DESCRIÇÃO DOS BENS P/ ARREMATACAO:** - Apartamento n. 42, localizado no 4. pavimento a direita do observatório que olha o edificio pela rua arthur thomas, com area total de 288,105 m2, área privada de 164,295 m2, 15,4794 area de uso comum e 91,05 m2 de area privativa descoberta (terrace) e uma fracao ideal do terreno de 71,39 m2, com direito a uma vaga na garagem coletiva localizada no 1. pavimento, avaliado em CR\$ 250.000.000,00, portanto 50% sai CR\$ 125.000.000,00,- ONUS - em dos presentes autos nada consta.

**INTIMAÇÃO:** Pelo presente, ficam devidamente intimados das datas supra, os credores acima mencionados, no caso de nao serem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, para os efeitos do paragrafo 3º. art. 687 do C.P. Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que sera afixado na sede deste Juizo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado na cidade e Comarca de Maringá, aos 26 dia do mes de 08 de agosto de mil, novecentos e noventa e 92.

(Lourisel Domingos Borges) escrivão, datilografar e subscrevi.

Juiz de Direito

CR\$ 162.000,00 - P. 4803

**COMARCA DE PEABIRU**

**EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO  
JOSE CAETANO DA SILVA"**

O Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER** / a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos se processam os autos sob nº. 78/92 de Divorcio, em que é requerente: TEREZA WONSIK DA SILVA e requerido: JOSE CAETANO DA SILVA, brasileiro, casado, o-matrimonial, residente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juizo de Peabiru, no Edificio do Fórum, no dia 22 de outubro do corrente ano, as 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, quando podera oferecer defesa escrita ou oral e produ-

zir provas, ciente o mesmo que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tendo a requerente alegado em síntese o seguinte.- A postulante contraiu matrimonio com o requerido no dia 12 de julho do ano de 1.969, conforme se depreende de sua certidão junto. Do seu consorcio advieram seis filhos, todos do sexo masculino, a saber: Laercio Caetano da Silva, dn. 16-07-70; Genalzo Fernando da Silva, DN.30.07.71; Daniel da Silva, DN. 03.05.73, esses que são registrados no Cartório em Araruna-Pr.; e, Alexandre da Silva, DN. 25.12.77, com registro de nascimento de Sarandi-Pr., e Marcelo Wonsik da Silva, DN.18.09.79, que possui registro de nascimento de Pinheirinho-Curitiba-Pr. Que, seus filhos são todos solteiros e estão sob as orientações da postulante, sendo certo que apenas os dois mais novos permanecem em sua companhia na cidade de Araruna; enquanto que os mais velhos, um está no Recife-Pernambuco e dois em Maringá, na companhia de parentes. Na constância de sua uniao, não lograram os divorciandos qualquer êxito não chegaram adquirir bens de raiz; Seja deferida a guarda e responsabilidade dos seus dois filhos menores para a postulante, fixe-se-lhes a pensão alimentar "pro forma" de meio salário mínimo mensal, a cargo do divorciando varão, enquanto que, a postulante dispensa os direitos de sua parte, por não ver qualquer possibilidade de atendimento pelo divorciando varão. A postulante opta pela volta ao uso do seu nome de solteira: Tereza Wonsik. Fundamentou seu pedido com base na Lei do Divorcio nº. 6.515, de 26-12-77, artigos 5º, 17, 19 e 40, combinados com a Constituição Federal em vigor. **DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO** -Autos nº. 78/92. Avouquei estes autos. Novamente o ato anteriormente designado não pode ser realizado, eis que o edital não fora publicado tempestivamente. Para a realização do ato postergado, designo o dia 22 de outubro do corrente ano, as 13:30 horas. Renove-se as diligências que se fizerem necessárias. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data da audiência. Diligencie-se. Em 25 de agosto de 1.992. (a) Jurandyr Reis Junior. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Jurandyr Reis Junior, Juiz de Direito, empregado juramentado que datilografar e subscrevi.

G. - P. 4787

JURANDYR REIS JUNIOR  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PÉROLA**

**" EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS AGRO PECUÁRIA CONQUISTA LTDA e ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos Autos nº 651/87 de Execução de Título Extrajudicial, movida pelo Banco do Estado do Paraná S/A., contra AGRO PECUÁRIA CONQUISTA LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que os executados **AGRO PECUÁRIA CONQUISTA LTDA. e ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA** se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-OS** com o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, em dez (10) dias, embargarem a execução (Art. 738 nº I do C.P.C.), ficando esclarecidos que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados (Art. 285 do C.P.C.), cuja penhora foi efetivada sobre as datas de terras nº 10, 12, 13 e 14, da quadra nº 122, com a área total de 2.250,00 m2, situadas no distrito de Cafezal, na Gleba 3, Município e Comarca de Iporá-Pr, pertencente ao executado Oswaldo Kazuiti Misawa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível que o datilografar e subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

F. CRS 180.000,00 - P. 4790 - P/ Banestado

**COMARCA DE PITANGA**

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

O DOUTOR JOAO ANTONIO DEMARCHI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de n. 044/92, de Concurso para Provedimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, que pelos Candidatos abaixo relacionados foram requeridas suas inscrições ao concurso em questão, cujas inscrições poderão ser impugnadas, no prazo de (10) dias, contados da publicação na Imprensa Oficial:

- 1- ABIMAEI DE MORAES;
- 2- ADEMIR ANTONIO FRANCO;
- 3- ANA CRISTINA TEIGAO RAULLI;
- 4- ANA MARIA ANDRADE;
- 5- ARLETE APARECIDA RIBAS OLIVEIRA;
- 6- AUREA MARCIA ROSA;
- 7- CARLOS ROBERTO BROLIANI;
- 8- CARMEM LUCIA BECKER;

- 7- CLARITA FROZZA CORIELI;
- 10- CLEIDE APARECIDA JASKIU;
- 11- CLEONICE CONRADO;
- 12- ELENIZE APARECIDA FORTELINHA;
- 13- FABIO MARCEL BECHER;
- 14- HENRIQUE APARECIDO MOTTA;
- 15- IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO;
- 16- JOSE ANTONIO SILVERIO MUNIZ;
- 17- JOSILDA MACIEL;
- 18- KENNEDY PIRES DE OLIVEIRA;
- 19- LAERTES DOS SANTOS;
- 20- LIDIA GRUSEGOCH;
- 21- LUCIANA INEZ BUCCI DALA ROSA;
- 22- LUCIANA QUADROS DA R. PIERACO;
- 23- MARCIA BORSUK;
- 24- MARIA DE LOURDES R. MEYER;
- 25- MARIA ELIDIA JUSTUS;
- 26- MARIA LUCIA FOLQUENIM;
- 27- MARIA JOSE TEIGAO LOPES;
- 28- MARILDA DA CONCEICAO KLETICOSKI;
- 29- MARISTELA ALGAUER NEVES;
- 30- MAURO ANDRADE AGUIAR;
- 31- NEUTON JOSE DE RAMOS;
- 32- NILZA MARI E. DOS SANTOS;
- 33- NOELI APARECIDA FERREIRA;
- 34- OLINDA APARECIDA D. CIONEK;
- 35- OSMAR REPULA;
- 36- PAULO CEZAR CASTAGNOLI;
- 37- PAULO SERGIO DA SILVA;

- 38- REVELINO MIRANDA PENTEADO;
- 39- ROSELENA ADONA RIBEIRO;
- 40- ROSIANE KRETIKOUSKI ROQUE;
- 41- SALUA ALI SALEH;
- 42- SOELI VUJANSKI;
- 43- VALDIR CELSO DA CRUZ;
- 44- VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA;
- 45- VERA LUCIA CAMARGO DA SILVA;
- 46- VILMA MARIA HEY;
- 47- NELI MARIA FELIX;
- 48- ANTONIO DANISETE DOS SANTOS;
- 49- ADAD APARECIDO CALEGHER;
- 50- AIRTON LACERDA DAS NEVES;
- 51- MARIA CLEMENTINA FECHIO e
- 52- DEBORAH CARLA ELER DA ROCHA.

Outrossim, a despeito dos candidatos ELI MARIA FELIX, ANTONIO DANISETE DOS SANTOS, ADAD APARECIDO CALEGHER, AIRTON LACERDA DAS NEVES, MARIA CLEMENTINA FECHIO e DEBORAH CARLA ELER DA ROCHA, terem tido suas inscrições indeferidas, liminarmente, ainda assim, a impugnação de que trata este edital poderá ser feita em relação a eles, haja vista que, em eventual sucesso em possível recurso que possa ser interposto contra a decisão de indeferimento, tal formalidade ficará desde já observada, evitando-se com isso maiores delongas no processo e também alegação de nulidade futuramente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital o qual será publicado na forma da lei e afixado cópia no local de costume, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *João Antonio Demarchi* (Valentin Peron), Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

*João Antonio Demarchi*  
JOÃO ANTONIO DEMARCHI  
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM

F. CR\$ 351.000,00 -P- 4763 F/P/TRIB.JUSTIÇA

**COMARCA DE PARANAGUA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIA RODRIGUES ZIEMMER, COM PRAZO DE 20 DIAS.-**

O Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca, na forma da Lei, etc

**F A Z S A B E R**

Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de DIVORCIO JUDICIAL, sob nº 290/92, em que é requerente PAULO SERGIO ZIEMMER e requerida ANTONIA RODRIGUES ZIEMMER, pelo presente edital CITA a requerida ANTONIA RODRIGUES ZIEMMER, do teor da petição inicial, cujo resumo é o seguinte: "O autor casou-se com a ré, em 26.09.77, pelo regime de comunhão de bens, sem pacto antenupcial; Que da união resultou o nascimento de apenas uma filha; Que o casamento não deu certo, e estando o casal separado de fato cerca de 10 anos; Que o autor já vive em companhia de outra mulher, com a qual deseja casar-se; Que para obter o divórcio o requerente tentou localizar a esposa, não logrando êxito; Que não há bens a serem partilhados. Isto posto, requer seja julgada procedente a ação, decretando-se o divórcio do casal, voltando a requerida a usar o nome de solteira: ANTONIA ALVES RODRIGUES; Requer ainda a condenação da ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios; Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00." ESPACHO DE FLS. 07: "Retifique-se a autuação, eis que se trata de Divórcio e não de separação Judicial. Audiência para tentativa de conciliação; instrução e julgamento dia 21 de outubro de 1992, às 15:00 horas. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. Para a provável hipótese de revelia, nomeie Curador Especial à parte ré, sob a fé de seu grau ilustre advogado Nicodemos Ribeiro de Camargo Filho. Cite-se a requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Notifiquem-se as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência. Intime-se, inclusive o Curador Especial e o Ministério Público. Data supra. (a) WOLNY FURTADO DE ANDRADE - Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica a requerida advertida que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

O requerente goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e

noventa e dois (1.992). Eu, *Evelize R.I. Martins* (EVELIZE R.I. MARTINS) Emp. Juramentada e datilografar e subscrevi.

G.P. 4773

*Wolny Furtado de Andrade*  
WOLNY FURTADO DE ANDRADE  
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DALTON PINTO CAVALCANTE, COM PRAZO DE 20 DIAS.-**

O Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca, na forma da Lei, etc...

**F A Z S A B E R**

Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de DIVORCIO JUDICIAL, sob nº 242/92, em que é requerente YANIA ALVES CAVALCANTE e requerido DALTON PINTO CAVALCANTE, pelo presente edital CITA o requerido DALTON PINTO CAVALCANTE da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "A autora casou-se com o réu em 22.11.80, pelo regime de comunhão parcial de bens, sem pacto antenupcial, sendo que do casamento resultou o nascimento de 02 filhos; Que desde 1985 o casal separou-se de fato, indo o requerido para o estado de São Paulo. Que, presionado a pagar alimentos, o réu jamais deu o seu endereço a autora e nunca apareceu para visitar os filhos; Que não há bens a serem partilhados; Isto posto, requer seja julgada procedente a ação de divórcio, com a dissolução do casamento, voltando a autora a usar o nome de solteira YANIA MIGUEL ALVES; Pede-se ainda a condenação do requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios e demais cominações de estilo; Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00." ESPACHO DE FLS. 09: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13 de outubro de 1992, às 14:00 horas. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. Para a provável hipótese de revelia, nomeie Curador à parte ré, sob a fé de seu grau, o ilustre advogado Nicodemos Ribeiro de Camargo Filho. Intime-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Em 14/ago/1992. (a) WOLNY FURTADO DE ANDRADE - Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica o requerido advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

A requerente goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (1.992). Eu, *Evelize R.I. Martins* (EVELIZE R.I. MARTINS) Emp. Juramentada, e datilografar e subscrevi.

G.P. 4772

*Wolny Furtado de Andrade*  
WOLNY FURTADO DE ANDRADE  
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS FILMOS, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca, na forma da Lei, etc

**F A Z S A B E R**

Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de DIVORCIO JUDICIAL, sob nº 289/92, em que é requerente SANDRA MARA ALVES DOS SANTOS e requerido SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS FILMO, pelo presente edital CITA o requerido SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS FILMO, do teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "A Autora casou-se com o requerido em 31.07.76, pelo regime de comunhão universal de bens; Que não há pacto antenupcial; Que do casamento resultou o nascimento de dois filhos; Que em novembro de 1983 o réu abandonou o lar conjugal não dando mais notícias; Que nos seus 9 anos de separação de fato, a autora tentou conhecer o paradeiro do réu não logrando êxito; Que a requerente já vive em regime de concubinato com outro homem, o qual, após a homologação de seu divórcio, pretende casar-se. Que não há bens a serem partilhados; Isto posto. Requer o benefício da Justiça Gratuita, condenando-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; Que seja julgada procedente a ação, dissolvendo-se o casamento do casal, voltando a requerente a usar o nome de solteira: SANDRA MARA SALGUEIRO DOS SANTOS; Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00." ESPACHO DE FLS. 09: "Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento dia 21 de outubro de 1.992, às 14:00 horas. Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência. Para a provável hipótese de revelia, nomeie Curador Especial à parte ré, sob a fé de seu grau, o ilustre advogado Nicodemos Ribeiro de Camargo Filho. Intime-se o réu por edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Notifiquem-se as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência. Int. inclusive o Min. Público. Data supra. (a) WOLNY FURTADO DE ANDRADE - Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica o requerido advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

A Autora goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (1.992). Eu, *Evelize Renata I.M. Bozeski* (EVELIZE RENATA I.M. BOZESKI) Emp. Juramentada e datilografar e subscrevi.

G.P. 4774

*Wolny Furtado de Andrade*  
WOLNY FURTADO DE ANDRADE  
- Juiz de Direito -

**COMARCA DE PALMITAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O DOUTOR JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos; se